DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1097/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18995/2017
PROTOCOLO	: 1842489
ÓRGÃO	:FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS.
ORD. DE DESPESAS	:NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:NOTA DE EMPENHO Nº 2628/2017
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	:ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 165.110,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL - NOTA DE EMPENHO (2ª FASE) - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n° 2628/2017, formalizada entre o **FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS** e a empresa **ABBVIE FARMACEUTICA LTDA**., objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 165.110,40.

Destaca-se que a 1ª fase foi autuada sob o TC/MS nº 24577/2016, tendo sido julgada através da Decisão Singular, DSG – G.ICN – 10495/2017 pela Regularidade.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua análise, ANA-6ÏCE – 62600/2017, que conclui pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Corroborando o entendimento, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR- 2ª PRC – 22049/2018, opinando pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da formalização da Nota de Empenho.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a Nota de Empenho encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações no tocante à formalização da Nota de empenho.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da Nota de Empenho nº 2628/2017 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, deve o processo ser encaminhado à Divisão de Fiscalização da Saúde para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR